



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 08/CONPRESP/2019

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 693ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a Abertura do Processo de Tombamento (APT) dos remanescentes das estruturas de pedra no Jaraguá, por meio da Resolução nº 16/CONPRESP/2016;

CONSIDERANDO que os remanescentes das estruturas de alvenaria de pedra, cava de mineração e caminhos internos da pedra de quartzito são testemunhos das atividades de mineração, do início do século XX, na região do Jaraguá;

CONSIDERANDO que as estruturas e o ambiente em que estão inseridas fazem parte da história da exploração mineral na região do Jaraguá, vinculada ao processo industrial e de urbanização da cidade de São Paulo no século XX;

CONSIDERANDO que as atividades de mineração e seus remanescentes compõem dimensão sociocultural da constituição histórica do cotidiano, trabalho e da paisagem da região noroeste da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o valor histórico e arqueológico e a possibilidade do desenvolvimento de pesquisas relacionadas às técnicas e tecnologias da mineração, Arqueologia Industrial e da Mineração;

CONSIDERANDO o potencial educacional e turístico do local, através de ações que privilegiem a realização de projetos de educação patrimonial e geoconservação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONSIDERANDO o espaço produtivo e as estruturas da pedreira como importante marco paisagístico e seu potencial como agente de valorização e fortalecimento das memórias das comunidades da região noroeste; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 2015-0.134.308-0.

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR a ÁREA E ESTRUTURAS REMANESCENTES DE PEDREIRA DE QUARTZITO NO JARAGUÁ, situadas na proximidade da Aldeia Guarani Tekoa Itakupé, com acesso pela Avenida Chica Luiza, na altura do nº 1.000, localizada no imóvel objeto da Transcrição nº 53.484 feita em 21 de dezembro de 1972 no 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, no bairro do Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, conforme delimitação do polígono presente no **ANEXO**, que integra esta resolução, com:

| Área total (m ²) | Perímetro total (m) |
|------------------------------|---------------------|
| 15.898 | 592 |

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para área tombada descrita no Artigo 1º:

I – A área delimitada pelo polígono de tombamento da pedreira de quartzito no Jaraguá deve manter integralmente preservadas as estruturas de alvenaria de pedra, remanescentes das bases de sustentação de equipamento de moagem, cava de mineração, caminhos, córrego, topografia e vegetação existentes no local;

II - Serão permitidas propostas que incentivem a revitalização ou a valorização da área, desde que submetidas à apreciação prévia do DPH e aprovação do CONPRESP; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

III - Qualquer obra aprovada, conforme item anterior, deverá ser executada com acompanhamento arqueológico que recomendará as instâncias devidas para a divulgação científica e de educação ambiental e patrimonial de interesse público.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Remanescentes das estruturas de pedra no Jaraguá – Descrição do Polígono
Obtidos por coordenadas do datum SIRGAS 2000 no sistema de projeções UTM, no fuso 23 Sul.

| Pontos | Coord. E | Coord. N | Pontos | Coord. E | Coord. N |
|--------|----------|----------|--------|----------|----------|
| 1 | 319581 | 7405801 | 27 | 319673 | 7405765 |
| 2 | 319589 | 7405818 | 28 | 319672 | 7405750 |
| 3 | 319596 | 7405845 | 29 | 319660 | 7405721 |
| 4 | 319595 | 7405854 | 30 | 319662 | 7405711 |
| 5 | 319596 | 7405861 | 31 | 319659 | 7405705 |
| 6 | 319601 | 7405873 | 32 | 319656 | 7405704 |
| 7 | 319606 | 7405879 | 33 | 319648 | 7405711 |
| 8 | 319614 | 7405884 | 34 | 319642 | 7405714 |
| 9 | 319627 | 7405885 | 35 | 319630 | 7405716 |
| 10 | 319631 | 7405895 | 36 | 319625 | 7405715 |
| 11 | 319638 | 7405907 | 37 | 319615 | 7405706 |
| 12 | 319642 | 7405912 | 38 | 319610 | 7405704 |
| 13 | 319648 | 7405916 | 39 | 319599 | 7405701 |
| 14 | 319655 | 7405919 | 40 | 319597 | 7405701 |
| 15 | 319664 | 7405919 | 41 | 319597 | 7405703 |
| 16 | 319673 | 7405916 | 42 | 319600 | 7405708 |
| 17 | 319681 | 7405912 | 43 | 319603 | 7405719 |
| 18 | 319685 | 7405906 | 44 | 319603 | 7405723 |
| 19 | 319689 | 7405896 | 45 | 319604 | 7405724 |
| 20 | 319692 | 7405876 | 46 | 319601 | 7405737 |
| 21 | 319693 | 7405865 | 47 | 319598 | 7405743 |
| 22 | 319690 | 7405855 | 48 | 319589 | 7405755 |
| 23 | 319680 | 7405838 | 49 | 319579 | 7405764 |
| 24 | 319656 | 7405815 | 50 | 319576 | 7405771 |
| 25 | 319654 | 7405808 | 51 | 319576 | 7405785 |
| 26 | 319670 | 7405777 | 52 | 319581 | 7405801 |